ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Emilson da Farmácia

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 05 AGO 2024
Presidente

Projeto de Lei nº 54 /2024

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal determinar que os TÁXIS BOAT, concedam dispensa do pagamento da passagem para todos os alunos matriculados da rede pública do nosso município, no deslocamento das ilhas para o continente e vice-versa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal que os Táxis Boat, cadastrados com a finalidade de transporte de passageiros, prestem o serviço sem pagar passagem, para todos os alunos matriculados da rede pública do nosso município, no deslocamento da ilha para o continente e ou vice-versa.

Parágrafo 1º: A isenção do pagamento das passagens, da qual se trata neste artigo, será autorizado quando os alunos estiverem uniformizados e com a declaração de matrícula no período do ano letivo corrente, no horário estabelecido para a frequência escolar.

Parágrafo 2º: O número de deslocamentos previsto, no parágrafo 1º deste artigo, poderá ser ampliado, face às necessidades decorrentes do ano letivo.

Parágrafo 3º: A declaração de matrícula deverá ser apresentada ao condutor da embarcação, no momento do seu embarque.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal se encarregará, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sanção desta lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação para todas as Associações de Táxi Boat.

ART. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de agosto de 2024.

Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador-autor

Justificativa

Este projeto de lei visa atender uma demanda essencial para as famílias que residem nas ilhas do município, proporcionando-lhes acesso facilitado ao transporte para os seus filhos matriculados nas escolas das redes públicas municipal, onde seus filhos recebem educação e cuidados fundamentais para seu desenvolvimento.

A isenção do pagamento representa não apenas um alívio financeiro para essas famílias, mas também um incentivo à educação e futuro dessas crianças.

Mangaratiba, 01 de agosto de 2024.

Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador-autor